



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08091907220178152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBERTO BAGGIO FRANCA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que já houve pagamento da condenação em **16/09/2019**, no valor de R\$4.268,11 (quatro mil duzentos e sessenta e oito e onze centavos), como se verifica:

Banco do Brasil		Nº DA CONTA JUDICIAL 1800114830067	
Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 16/09/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 1618	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 13/09/2019	Nº DA GUIA 2561120	Nº DO PROCESSO 08091907220178152003	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA JOAO PESSOA		ORGÃO/VARA 1 VARA DIST MANGABEIRA	DEPOSITANTE RÉU
NOME DO RÉU/IMPETRADO ROBERTO BAGGIO FRANCA DE SOUZA		TIPO DE PESSOA Jurídico	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 4268,11
		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 11230262466
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA B199126266E2A9EF			
CÓDIGO DE BARRAS			

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos que ora se apresenta:

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 3.375,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Novembro/2016 a Julho/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	18/1/2019 a 20/9/2019	
Honorários (%)	8 %	
Dados calculados		
Fator de correção do período	972 dias	1,083884
Percentual correspondente	972 dias	8,388404 %
Valor corrigido para 1/7/2019	(=)	R\$ 3.658,11
Juros(245 dias-8,00000%)	(+)	R\$ 292,65
Sub Total	(=)	R\$ 3.950,76
Honorários (8%)	(+)	R\$ 316,06
Valor total	(=)	R\$ 4.266,82

DO CÁLCULO DO AUTOR

Verifica-se uma pequena diferença nos valores apresentados pelas partes, isso porque, o autor não utiliza o indexador oficial do Tribunal da Paraíba que é INPC, inserindo em seus cálculos indexador do TJ/ES.

Outro equívoco no cálculo do autor é a inserção de honorários na proporção de 12%, sem perceber que essa condenação é para o autor, o réu for condenado a 40% de 20%, ou seja, 8%.

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

JOAO PESSOA, 18 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477